ÍNDICE

PARTE I 3
CLAUSULAS JURÍDICAS 3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO 3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO 4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 4
CLÁUSULA 5ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO 6
CLÁUSULA 6ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 7
CLÁUSULA 7ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 7
CLÁUSULA 8ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 8
CLÁUSULA 9ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 10ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL 10
CLÁUSULA 11ª PREÇO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 12ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 11
CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11
CLÁUSULA 14ª RESPONSABILIDADES 12
CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS 14
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 14
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 14
CLÁUSULA 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 14
CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 21ªFORO COMPETENTE 15
CLÁUSULA 22ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO 15
CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
PARTE II 16

CLAUSULAS TÉCNICAS 16

CLÁUSULA 24ª ÂMBITO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO 16

CLÁUSULA 25ª REQUISITOS TÉCNICOS 18

CLÁUSULA 26ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO 20

CLÁUSULA 27ª PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS 20

CLÁUSULA 28ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS 21

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados para a construção de uma ferramenta de gestão de projetos, prevista no âmbito do projeto financiado CTD17 - Capacitação via transformação digital nos serviços de suporte da UPORTO e da UTAD.

2. O objeto do presente contrato compreende também:

 a. o fornecimento da documentação detalhada e completa do software fornecido, nomeadamente com vista a desenvolvimentos posteriores, sua manutenção e completa reinstalação;

 b. o fornecimento dos códigos fonte, devidamente comentado;

 c. o fornecimento de cópias do software fornecido e de outros elementos necessários para manutenção, reinstalação, teste funcional, análise de anomalias e segurança, bem como a sua depuração (“debug”);

 d. o fornecimento de manual de utilizador;

 e. a transferência de conhecimento a utilizadores finais e técnicos responsáveis pela manutenção do serviço;

 f. a prestação de assistência em garantia dos fornecimentos e dos serviços, bem como a sua manutenção, durante o período de garantia;

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

 c. O presente caderno de encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua execução a partir da data do contrato assinado digitalmente e termina a 31 de outubro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 11ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do contrato;

b. Disponibilizar os recursos de acordo com os requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;

c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;

d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;

e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do cocontratante ou por este gerido em primeira linha;

f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;

g. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

h. Comunicar por escrito ao contraente público, de forma atempada, os planos detalhados para a instalação, parametrização, testes e ensaios e colocação em serviço e quaisquer alterações;

i. Após conclusão da execução do contrato, a proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;

j. Disponibilização de todos elementos técnicos necessários à execução e utilização do software;

k. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

l. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;

2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;

d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo cocontratante, devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 10 dias a contar da receção provisória da ferramenta de gestão de projetos, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.

4. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, haverá a aceitação por parte do contraente público.

7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do cocontratante o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será efetuada nas Instalações da Reitoria da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.

CLÁUSULA 8ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

 a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

 b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

 c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

 d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 9ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.

2. O cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado.

CLÁUSULA 11ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **74 430,00 € (setenta e quatro mil quatrocentos e trinta euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. O preço contratual não poderá, para o período máximo de vigência admitido, ultrapassar os montantes máximos definidos para cada perfil de técnico, em função do número de horas máximas estimadas.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, realização de testes e ensaios, assim como custos com deslocações, alojamento e alimentação.

CLÁUSULA 12ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação respetiva é exigível, de acordo com o seguinte cronograma:

 a. 25% do preço contratual após entrega de caderno com requisitos de implementação;

 b. 35% do preço contratual após entrega da primeira versão funcional da ferramenta de gestão de projetos;

 c. 40% do preço contratual após entrega da ferramenta de gestão de projetos completa, incluindo a documentação.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome dos Serviços Partilhados da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

b. A descrição dos serviços prestados;

c. Unidade orgânica requisitante: Serviços Partilhados da Universidade do Porto;

d. Descrição do Projeto: CTD17, ref.ª POCI-05-5762-FSE-000130

e. Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 14ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21ªFORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Dr.ª Susana Amorim | Direção da Unidade de Gestão de Projetos Financiados.

2. Contactos do gestor do contrato: E-mail: sca@sp.up.pt |Telefone: +351 220 408 526.

3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

5. O cocontratante deverá indicar:

 a. um canal oficial de transferência de informação;

 b. o gestor de projeto, por parte do cocontratante, que será responsável, pela coordenação de atividades relacionadas com a implementação do projeto;

CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24ª ÂMBITO E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO

1. No âmbito do projeto SAMA CTD17, está prevista a construção de uma ferramenta de gestão de projetos que cumpra os seguintes objetivos:

 a. Agregar todos os dados relativos à execução financeira dos projetos, permitindo a análise por projeto e para o conjunto de projetos;

 b. Funcionalidade de controlo de imputações de vencimentos no âmbito de projetos financiados e a possibilidade de produção de *timesheets* eletrónicas;

 c. A integração desta ferramenta com os sistemas de informação da U. Porto: Sigarra, ERP Primavera e Gestão de Recursos Humanos (GRH).

2. Pretende-se com esta plataforma utilizar a informação registada no módulo de projetos e em outros módulos do Sigarra, de uma forma integrada e utilizar alertas entre os módulos, facilitando a comunicação entre serviços; integrar e reforçar as funcionalidades que neste momento são asseguradas pelo SGAP - Sistema de Gestão Administrativa de Processos (que não tem ligação com os outros sistemas de informação em uso na U.Porto) evitando a duplicação de tarefas; reforçar e desenvolver a integração entre o ERP Primavera e o módulo financeiro do Sigarra, assim como desenvolver a integração com o módulo de gestão de recursos humanos.

3. Pretende-se a construção de uma ferramenta de gestão de projetos, incluindo:

 a. o fornecimento da documentação detalhada e completa do software fornecido, nomeadamente com vista a desenvolvimentos posteriores, sua manutenção e completa reinstalação;

 b. o fornecimento dos códigos fonte, devidamente comentado;

 c. o fornecimento de cópias do software fornecido e de outros elementos necessários para manutenção, reinstalação, teste funcional, análise de anomalias e segurança, bem como a sua depuração (“debug”);

 d. o fornecimento de manual de utilizador;

 e. a transferência de conhecimento a utilizadores finais e técnicos responsáveis pela manutenção do serviço;

 f. a prestação de assistência em garantia dos fornecimentos e dos serviços, bem como a sua manutenção, durante o período de garantia;

4. As prestações de garantia e manutenção serão executadas durante 12 (doze) meses, contados a partir da data da receção provisória global dos fornecimentos.

5. Compreende-se, também, no âmbito, os serviços de instalar, configurar, ensaiar e colocar em serviço o objeto da prestação de serviços.

6. A solução deve apresentar uma fiabilidade superior a 99,9%, medido num período anual, considerando as causas com origem na sua conceção ou implementação ou que lhe sejam internas ou intrínsecas.

7. O cocontratante deverá, durante o período de garantia e durante a prestação do serviço, realizar todas as correções de segurança necessárias ao sistema, incluindo as que venham a ser identificadas pela Universidade do Porto.

8. O cocontratante fornecerá, para auditoria de segurança de informação pela Universidade do Porto, todas as componentes desenvolvidas (incluindo código fonte) no âmbito da prestação.

9. Uma vez concluídas as atividades de desenvolvimento, instalação, configuração, parametrização, proceder-se-á à verificação da conformidade da solução com os requisitos funcionais e técnicos requeridos.

10. A verificação referida no ponto anterior será feita no ambiente de desenvolvimento, utilizando a Infraestrutura de IT disponibilizada pela U.PORTO.

11. No caso dos testes e ensaios realizados evidenciarem completa conformidade com os requisitos funcionais e técnicos, será feita a colocação em serviço ficando em regime experimental em utilização real durante dois meses findos os quais, não se tendo manifestado não conformidades ou anomalias funcionais ou de desempenho, se procederá, por solicitação do Adjudicatário, à sua receção provisória.

12. No caso dos testes e ensaios realizados, referidos no ponto acima, não comprovarem a completa conformidade da solução com os requisitos funcionais e técnicos, o cocontratante será disso informado e deve proceder à sua custa e em prazo razoável definido pela U.PORTO, às correções e alterações que sejam necessárias para que o cumprimento dos referidos/as requisitos e especificações sejam alcançados de forma plena.

13. Os custos e encargos com a realização dos testes e ensaios, bem como com as eventuais correções ou alterações que se revelem necessárias nos restantes itens do fornecimento são por conta do cocontratante.

14. A metodologia de desenvolvimento a adotar, inclui a utilização, em todas as fases da prestação, das ferramentas de gestão de projetos e versionamento da U. PORTO.

15. O cocontratante obriga-se a colocar no repositório, GIT, da U. PORTO, todos os programas fonte, bibliotecas e ficheiros acessórios de projeto (makefile, antfiles e outros similares) e toda a documentação

de suporte, de forma a permitir que a U. PORTO tenha capacidade autónoma de gerar o(s) respetivo(s) executável(eis).

16. Os serviços de consultoria deverão utilizar tecnologias já adotadas na U. Porto para desenvolvimento, nomeadamente, enquadradas em: Python, Django, devendo na medida do possível ser baseados em tecnologias multi-plataforma código-aberto. As tecnologias a utilizar carecem sempre de prévia validação por parte da U. Porto.

17. O Sistema de informação deverá incluir uma componente de interfaces e componentes gráficos web, compatíveis com as últimas versões dos 5 principais browsers em utilização corrente no mundo, segundo a W3Schools e independente de sistema operativo (SO) ao nível de servidor, não sendo necessária a instalação da solução nos diversos terminais;

18. Deverão também ser documentadas todas as APIs desenvolvidas no âmbito deste projeto seguindo as boas práticas das tecnologias utilizadas, gerando-se, a partir daí de forma automática, a sua documentação.

19. Adicionalmente, serão documentados todos os processos desenvolvidos no âmbito deste projeto seguindo as boas práticas na matéria, consolidando a documentação no repositório de conhecimento a indicar pela Universidade do Porto;

20. No âmbito do objeto do presente contrato, o cocontratante deverá apresentar os seguintes entregáveis, entregues em 3 fases, de acordo com cronograma definido:

a. Desenho dos Workflows;

b. Documento com a análise e especificação de requisitos a implementar no sistema de informação;

c. Ferramenta de gestão e acompanhamento de projetos financiados.

CLÁUSULA 25ª REQUISITOS TÉCNICOS

1. A ferramenta de gestão e acompanhamento de projetos financiados, deverá incluir os seguintes processos/funcionalidades:

a. Reconhecimento do projeto financiado;

b. Validação de processo de recrutamento;

c. Submissão de pedido de pagamento;

d. Gestão de receita;

e. Gestão de reprogramações;

f. Gestão de relatórios de execução;

g. Gestão de auditorias;

h. Preparação de indicadores sobre projetos financiados para o Relatório de Atividades e Contas e para o Plano de Atividades e Orçamento da U .Porto;

i. Preparação de indicadores de atividade mensal sobre projetos financiados;

j. Cálculo e controlo da imputação de vencimentos no âmbito de projetos financiados;

k. *Timesheets*;

l. Extração de informação sobre execução de projetos, individual (por projeto) e agregada (vários agregadores possíveis);

m. Geração de alertas;

n. Notificações entre serviços;

o. Associação de processos.

2. O módulo de gestão de projetos financiados deverá permitir, de uma forma célere e assertiva:

a. extrair informação relativa à execução dos projetos financiados na U.Porto, tanto em termos individuais (por projeto) como em termos agregados (para a globalidade dos projetos), nomeadamente:

i. montantes de financiamento contratado, montantes de despesa submetida em pedidos de pagamento, montantes de despesa executada, por submeter em pedidos de pagamento, montantes recebidos, montantes em dívida, face aos montantes contratados e face aos pedidos de pagamento submetidos;

ii. listagens à medida sobre projetos financiados, tendo em conta os diversos critérios de pesquisa possíveis e mapas resumo, uniformizados, com o ponto de situação de cada um dos projetos e da globalidade dos projetos.

b. preparar os indicadores a integrar em sede de Plano de Atividades e Orçamento, bem como em sede de Relatório de Atividades e Contas.

c. gerar alertas relativos a prazos de execução e de submissão de pedidos de pagamento, níveis de execução, recebimentos, entre outros a definir, e suportar a comunicação com os restantes serviços intervenientes.

d. apoiar a monitorização da atividade de gestão de projetos financiados através de indicadores como, por exemplo, número de pedidos de pagamento submetidos, número de auditorias acompanhadas, montantes submetidos, estimativa de

recebimentos e pedidos de pagamento planeados, permitindo a produção de alertas, notificações e a comunicação entre os serviços.

e. apoiar e permitir controlar a imputação de vencimentos a projetos.

3. Esta ferramenta deverá ficar integrada com os vários módulos Sigarra relacionados com projetos financiados, nomeadamente o módulo de projetos e módulo de contabilidade, com o sistema de gestão financeira ERP Primavera e com o sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

CLÁUSULA 26ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto.

2. Adicionalmente, o cocontratante obriga-se a realizar reuniões com o gestor do contrato destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo gestor do contrato em sede de projeto.

CLÁUSULA 27ª PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS

1. O cocontratante deverá disponibilizar os seguintes perfis para execução do contrato, considerando os requisitos mínimos exigidos:

a. Gestor de Projeto;

b. Arquiteto;

c. Consultor Tecnológico;

d. Consultor Funcional;

e. Webdesigner.

2. Para um correto desenrolar dos trabalhos estima-se uma afetação mínima (em horas) dos seguintes perfis de consultores:

a. Gestor de Projeto: 162 h

b. Arquiteto: 120 h

c. Consultor Tecnológico: 951 h

d. Consultor Funcional: 420 h

e. Webdesigner: 520 h

CLÁUSULA 28ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do contrato deve ser previamente comunicada ao contraente público e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.

 a. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

 b. O cocontratante deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo contraente público;

2. O cocontratante deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.

3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comummente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do cocontratante ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.